

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

Secretaria da
Controladoria
Geral do Estado



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO
MAIS TRABALHO, MAIS FUTURO.

Boletim n.º 035/2020

IN RFB nº 1.701 de 14/03/2017 - Institui a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) e alterações .

Data: 15/09/2020

EFD Reinf – Implicações para a Administração Pública Estadual

A Secretaria da Controladoria-Geral do Estado (SCGE), através da Diretoria de Orientação ao Gestor e Informações Estratégicas (DOGI) – Coordenadoria de Orientação e Contas do Governo (COR), no exercício de sua função, vem, por meio deste boletim, **informar as implicações trazidas para a Administração Pública Estadual com a IN RFB 1.701, de 14 de março de 2017, que instituiu a Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf).**

I. O que é EFD Reinf?

É um dos módulos do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Tem o objetivo de processar a **Escrituração Fiscal Digital de Retenções** (de tributos como o IRRF e a CSLL) e Outras Informações Fiscais, a ser utilizado pelas pessoas físicas e jurídicas, em complemento ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas – eSocial.

A EFD-Reinf junto ao eSocial, quando estiverem funcionando em sua

totalidade, substituirão algumas obrigações acessórias, tais como a GFIP e a DIRF.

II. Quem está obrigado?

Relacionou-se, apenas, os itens referentes à Administração Pública, incluindo as Estatais.

- pessoas jurídicas que prestam e que **contratam** serviços realizados mediante **cessão de mão de obra**, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- pessoas jurídicas e físicas que **pagaram ou creditaram** rendimentos sobre os quais haja **retenção do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF)**, por si ou como representantes de terceiros;
- pessoas jurídicas **responsáveis pela retenção** da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL); (apenas para as **Estatais**)

III. Quando começa a obrigatoriedade para Administração Pública?

As datas foram alteradas pela IN

ORIENTAÇÃO AOS GESTORES

RFB nº 1.842/18, são elas:

- Órgãos, Autarquias e Fundações – **em data a ser fixada em ato da Receita Federal do Brasil – RFB;**
- Estatais – **desde janeiro de 2019.**

IV. Qual prazo de envio?

Após iniciar a obrigatoriedade da transmissão, será necessário o envio mensalmente, **até o dia 15 do mês subsequente ao mês a que se refere a escrituração.** Este dia será antecipado para último dia útil anterior ao dia 15, caso este não seja dia útil.

Esta obrigação permanece mesmo não havendo ocorrência de fatos geradores, ou seja, deverá ser enviada a EFD-Reinf com a informação "Sem Movimento".

V. Penalidades

Serão aplicadas penalidades para o Órgão ou Entidade que não apresentar a declaração ou apresentar fora do prazo ou com incorreções ou omissões, ficando sujeitos às seguintes multas:

- de 2% (dois por cento) ao mês ou fração – sob o montante informado na EFD – REINF, limitado a 20% (vinte por cento);
- de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou

omitidas;

Entretanto, a **multa mínima** a ser aplicada será de:

- R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores;
- R\$ 500,00 (quinhentos reais), se o Órgão ou Entidade deixar de apresentar a declaração no prazo fixado ou apresentá-la com incorreções ou omissões.

Demais orientações que se façam necessárias, a DOGI/COR coloca-se à disposição através do sítio eletrônico: www.scgeorienta.pe.gov.br.



Caso identifique que este Boletim está desatualizado ou apresente alguma informação incorreta/imprecisa, envie uma mensagem para o e-mail abaixo para descrever a impropriedade encontrada e sugerir a alteração.



www.scge.pe.gov.br/orientacao



orientacao@cge.pe.gov.br



(081) 3183-0921